



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

07 de abril de 2.022

Of. GAB. nº **223/2022**

Senhor Presidente:

*Projeto de Lei* 26

*08/04/2022*

*[Signature]*

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no município de São João da Boa Vista, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no município de São João da Boa Vista, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências”.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, que será regido pelas disposições desta lei.

Parágrafo único - A Diretoria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;

II - créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Diretoria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de São João da Boa Vista;

VI - outras despesas relacionadas com a manutenção, fomento e desenvolvimento turístico no município e região.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Artigo 4º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

Art. 5º - A Administração do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Diretoria Municipal de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Diretor da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§ 1º - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dar-se-á pela Diretoria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§ 2º - A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Diretoria Municipal de Turismo, ou outra designada nos termos do "caput" deste artigo, que atuará em ação articulada com a Diretoria Municipal de Finanças e, sendo a Prefeita Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A movimentação financeira do Fundo competirá ao Departamento de Finanças, que ficará responsável para efetivar os pagamentos, transferências e demais movimentações bancárias das contas do Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - As despesas relacionadas aos recursos do FUMTUR serão contabilizadas na seguinte estrutura do orçamento vigente, cujos valores orçados estão em conformidade com Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021, sendo, portanto, ratificadas nesta Lei:

01 PODER EXECUTIVO

01.16 DEPARTAMENTO DE TURISMO

01.16.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$5.000,00
---------------------------------	-------------

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$5.000,00
--	-------------

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$5.000,00
--	-------------

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$5.000,00
--	-------------

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$3.000,00
---	-------------

**Total R\$23.000,00**

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (07.04.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA:

Um dos recentes ramos de exploração de recursos financeiros e importante linha de investimento em muitos lugares do mundo, especialmente nos municípios, tem sido o fomento ao turismo, pois é flagrante o aumento do interesse das pessoas em realizar atividades turísticas durante suas viagens, seja a passeio, seja a negócio.

Com esse maior interesse da sociedade em realizar turismo, verificou-se a necessidade de desenvolver um ambiente turístico para atrair esse público-alvo e movimentar financeiramente não só as atividades comerciais diretamente ligadas ao turismo, como também as indiretas.

Nessa seara, o Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva criar o Fundo Municipal de Turismo, que será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no Município.

Com o Fundo Municipal de Turismo implantado, o Município estará apto a captar recursos, ter aprovação de projetos junto ao Ministério de Turismo, receber verbas federais e estaduais fundo a fundo, doações, produtos de operações de créditos e contribuições de qualquer natureza destinadas ao setor do turismo.

Importante registrar, ainda, que o turismo é uma vertente significativa do desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que São João da Boa Vista já é município de Interesse Turístico, pelo Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Lei dos Municípios de Interesse Turístico, para que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isto, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

Todavia, apesar de já manter um Conselho de Turismo ativo, regular e participativo, sem a instituição do Fundo Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo não consegue atuar plenamente no Município.

Ademais, considerando que o Município de São João da Boa Vista possui potencial turístico a ser explorado, com a criação do Fundo Municipal de Turismo será possível a realização de maiores investimentos, sejam públicos ou privados, fomentando, ainda mais, o setor turístico na cidade.

Por fim, tendo em vista que o Turismo se mostra alternativa viável de aumento de renda para os Municípios que estimulam essa atividade, trazendo benefícios sociais e financeiros, a aprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



deste Projeto de Lei constitui-se em expressivo avanço para conferir concretude a uma das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da localidade, através do fomento ao turismo, conforme preceitua a norma programática contida no Artigo 180 da Constituição Federal.

Diante da justificativa, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (07.04.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal